



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.140, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Adenio Siqueira Danziger, na qualidade de Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

0201 04 122 0000 0.003 CONTRIB ASS MUN MICRO REGIÃO BAIXA MOGIANA - AMOG	
337041 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 36.000,00
020104 122 0000 0.004 CONTRIB ASSOC COMUNIT BONJESUENSE DE RADIODIFUSÃO	
335041 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 20.000,00
0201 04 122 0000 0.005 CONTRIBUIÇÃO A ASSOC MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM	
337041 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 6.000,00
0203 20 606 0000 0.009 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER-MG	
339041 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 60.000,00
020405 13 392 0012 0.013 SUBV ASSOC COM BONJ RADIODIFUSÃO - APOIO CULTURAL	
335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 70.000,00
020601 10 302 0000 0.015 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
337170 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....	R\$ 80.000,00
020601 10 302 0000 0.016 SUBVENÇÃO A HOSPITAL DE CÂNCER	
335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 10.000,00
0209 08 241 0000 0.018 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DA TERCEIRA IDADE	
335041 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 24.000,00
0209 08 244 0009 2.058 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 10.000,00
0210 27 812 0000 0.019 CONTRIBUIÇÃO A CLUBE ESPORTIVO BONJESUENSE	
335041 CONTRIBUIÇÕES	R\$ 15.000,00

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições, visarão a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário.


Bom Jesus da Penha, 23 de Novembro de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Don Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.


Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

Bom Jesus da Penha 23 / 11 / 2012



Servidor Responsável